

LEI N. 6.417, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica Lets de Auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Santa Casa de Misericórdia, de José Bonifácio, e Tenda Espirita de Umbanda São Benedito, de Campinas, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 2 do item VIII da Relação n.º 59 do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958, e do n.º 22 do item III da Relação n.º 32 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bucno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.418, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

Cria Posto de Mecanização Agrícola no município de Mirandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, no município de Mirandópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade agrícola ora criada consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.419, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar no Bairro do Engordadouro, no município de Jundiá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no Bairro do Engordadouro, no município de Jundiá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do ano em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no artigo anterior, consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor-Geral, Substituto

LEI N. 6.420, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

Cria um subposto de assistência médico-sanitária no bairro de Santa Salete, município de Jales

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um subposto de assistência médico-sanitária no bairro de Santa Salete, município de Jales.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor-Geral, Substituto

LEI N. 6.421, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

Cria Posto de Assistência Médico-Sanitária

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Colômbia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N. 39.243, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Itaquera, município e comarca da Capital, necessário à construção da 44.ª Delegacia Circunscrição e Fórum de Itaquera

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma aproximadamente regular, com a área de 6.002,00 m<sup>2</sup> (seis mil e dois metros quadrados), situado no distrito de Itaquera, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Virginia Etanca Leardi ou sucessores, necessário à construção da 44.ª Delegacia Circunscrição e Fórum de Itaquera, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do cruzamento de alinhamento esquerdo da Estrada de Guianazes e direito da Rua Sábado D'Angelo, segue por este último por 100,50 metros; daí, desfile para a esquerda e mede 63,20 metros para a Rua I; daí, à esquerda, mede 91,60 metros para a Estrada de Guiana

zes; ainda, à esquerda mede — até o ponto de partida — 62,50 metros para a Estrada de Guianazes, medidas essas constantes da planta H-15.733, anexa ao processo DJ-21.584-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 294.490.1.1.1. — da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.244, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de Itapetininga, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no município e comarca de Itapetininga, necessária aos serviços do alargamento da linha no trecho entre Morro do Alto e Peixoto Gomide da Estrada de Ferro Sorocabana, da Variante Tatul-Itapetininga, com os limites e confrontações constantes da planta SD-676 da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas a saber: uma área de terreno com 2.795,00 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados), situada entre as estacas 524+10,00 e 540+6,50 da locação, que consta pertencer a herdeiros de Hermelindo Duarte.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 8-61-2 — item 271 — verba 296 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Franco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.245, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Torrinha, comarca de Brotas, necessário à construção da Cadeia e Delegacia de Torrinha

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área aproximada de 2.052,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cinquenta e dois metros quadrados), situado no distrito e município de Torrinha, comarca de Brotas, que consta pertencer a Ivo Matello, necessário à construção da Cadeia e Delegacia de Torrinha, medindo 54,00 metros de frente para a rua Irene Lacerda, por 38,00 metros aproximadamente da frente aos fundos, confrontando de um lado com a rua Bento de Mello, para a qual também faz frente, e nos fundos com propriedade de Pedro Perique, medidas essas constantes da planta C-13.124, anexa ao processo DJ-20.836-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.246, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 38.187, de 10 de março de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 38.187, de 10 de março de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial um terreno com a área de 4.925,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e novecentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no 34.º subdistrito — Alto da Moóca — município e comarca da Capital, quadra 10, setor 32 da planta da cidade, que consta pertencer a Selyio A. Pentado e outros, necessário à construção do Ginásio Estadual do Alto da Moóca, com as seguintes medidas e confrontações: "medindo de frente para a rua Cuiabá 67,90 metros desde a óviva de imóvel pertencente a Mario Daud e Irmãos até a divisa do prédio n.º 669 dessa rua; do lado esquerdo de quem do terreno olha a rua, começando pela divisa do referido prédio n.º 669, mede em linha aproximadamente reta 96,30 metros acompanhando as paredes e muros de prédios confrontantes até o alinhamento da rua Marques de Valença; pelo alinhamento desta segue à esquerda mediado, mais ou menos, 39,28 metros; na outra face lateral, confrontando com Mario Daud e Irmãos, mede mais ou menos 92,00 metros", medidas essas constantes da planta F.13.750 anexa ao processo DJ-21.076-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de Outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto